



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

Comissão de Consulta Prévia (CCP) escolhida pelo Conselho Diretor da FAEN, de acordo com a resolução nº 83 de 12 de Abril de 2019

Titulares: Orlando Moreira Júnior (Docente – Presidente)
Lígia Boarin Alcalde (Técnica – Secretária geral)
Rafaela Souza Ferreira (Discente)

Suplentes: Carlos Henrique Costa de Oliveira (Técnico)
Rodrigo Borges Santos (Docente)

Normas da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor da FAEN (2019-2023)

Funções da CCP (segundo Resolução do COUNI nº 026 de 04 de Abril de 2019)

Seção I

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1º Compete à CCP:

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- V - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

- VIII - organizar, definir e disponibilizar local com computadores com acesso a *internet* para realização de votação on-line;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, até o dia 05/05/2019;
- X - elaborar a lista dos eleitores aptos a votar e encaminhar à equipe de TI da EAD, responsável pelo sistema de votação, no prazo previsto neste Regulamento;
- XI - publicar a lista final dos eleitores aptos até 03 (três) dias antes da Consulta Prévia;
- XII - totalizar e publicar o Resultado Final da votação;
- XIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

Seção II

DOS VOTANTES

Art. 2º São votantes:

- I - Docentes: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;
- II - Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;
- III - Discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (**stricto e lato sensu**) ofertados pela UFGD na Unidade Acadêmica.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU),

§ 2º As listas dos votantes relacionados nos incisos I e II serão elaboradas com base nos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP/UFGD.

§ 3º A lista dos votantes relacionados no inciso III será elaborada de acordo com os dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/CAAC/PROGRAD e secretarias dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UA.

Art. 3º Os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

§ 1º Demais situações pontuais, devem ser observadas no artigo 8 da resolução 26 do COUNI.

Art. 4º São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 5º São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e da Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996), neste caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

Seção IV

DO CALENDÁRIO

Art. 6º Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **10/04/2019 a 06/06/2019**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

I - **10/04 a 18/04**: período para os Conselhos Diretores se reunirem e compor a Comissão de Consulta Prévia (CCP);

II - **22/04 a 29/04**: organização dos trabalhos internos pela CCP;

III - **30/04**: entrega, pela CCP, da lista de votantes por categoria à equipe de TI da EAD;

IV - **30/04 a 03/05**: período de inscrição das candidaturas;

V - **06/05**: homologação das chapas inscritas;

VI - **07/05**: interposição de recursos;

VII - **08/05**: resultado do julgamento dos recursos;

VIII - **09/05 à 28/05**: período de campanha;

IX - **23/05**: prestação de contas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

- X - **24/05**: data limite para publicação da lista final de eleitores aptos a votar;
- XI - **29/05**: consulta à comunidade acadêmica.
- XII - **29/05**: publicação do resultado oficial da consulta prévia;
- XIII - **30/05**: interposição de recursos ao resultado;
- XIV - **31/05**: resposta aos recursos apresentados;
- XV - **03/06**: encaminhamento, pela CCP, do resultado da consulta ao Conselho Diretor.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na Unidade Acadêmica, devendo ser entregue pelo candidato ou seu procurador.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

Art. 8º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- I - currículo lattes;
- II - documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- III - termo de compromisso relativo ao que dispõe o § 3º do artigo 11 deste Regulamento;
- IV - foto digital recente, para divulgação na **Internet**.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 8.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará os candidatos em sua campanha e no ambiente virtual de Votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes no ambiente virtual de votação será observada, obrigatoriamente, a ordem alfabética.

Art. 10º A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no **sítio** eletrônico da UFGD informações sobre:

I - normas do Processo Eleitoral;

II - calendário Eleitoral;

III - currículo dos candidatos;

IV - programa de Trabalho dos candidatos.

Capítulo III

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 11º As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da Unidade Acadêmica devidamente comprovadas.

§ 1º As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

§ 2º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

§ 3º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 23 de maio de 2019, em horário definido pela CCP, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 5º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

§ 6º Fica autorizada a realização de campanha através do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato. Após a homologação das chapas, a Direção da UA fará o encaminhamento do Plano de Trabalho dos candidatos à todos os membros da comunidade acadêmica da Unidade, por meio do e-mail institucional da UA.

Art. 12º A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II - limites para a realização de propaganda, e

III - limites para abordagem do eleitor.

Art. 13º Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 14º A CCP elaborará e divulgará o Regulamento do Debate sobre as seguintes temáticas:

I - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;

II - Gestão Administrativa e Financeira;

III - Gestão Acadêmico-Científica

Parágrafo único. O Regulamento do debate deverá prever, ainda, acerca do direito de resposta dos candidatos, que será concedido ao candidato que se sentir ofendido com alguma fala durante o debate e deverá ser exercido durante este mesmo debate.

Capítulo IV

DA VOTAÇÃO

Art. 15º A votação ocorrerá no período das 09h às 21h, ininterruptamente, do dia 29 de maio de 2019.

Art. 16º Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada, em conjunto com a CCP e a equipe de TI da EaD e COIN, disponibilizar e manter on-line um sistema computacional para a realização das votações.

Parágrafo único. O sistema apresentará três opções de voto: o(s) candidato(s), branco e nulo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

Art. 17º O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 18º O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 19º Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação on-line ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos o prazo de **1 (um) dia útil**, a partir dos prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelos membros da chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a divulgação oficial dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, após o recebimento do recurso, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 20º Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até **03 (três)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **05 (cinco)** dias úteis após a data do Registro do Recurso.



Capítulo VI

DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 21º Terminada a votação, a contabilização dos votos será procedida pela CCP.

§ 1º O local da contabilização será restrita aos integrantes da CCP e aos candidatos ou o representante por ele indicado.

§ 2º Iniciada a contabilização geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º As dúvidas que surgirem durante a contabilização serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 22º A CCP publicará o relatório geral da contabilização dos votos na página da Unidade Acadêmica no portal da UFGD.

Art. 23º O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_V = 100 \cdot \frac{\left[\frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p>T_V : é o total percentual de votos do candidato;</p> <p>V_d, V_t, V_e : são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p>T_d, T_t, T_e : são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
--	--

§ 1º Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura.

§ 2º Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com duas casas decimais.

Art. 24º No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE ENGENHARIA

Art. 25º A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 26º Concluído o Processo de contabilização dos votos e vencidos os prazos de recursos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar ao Conselho Diretor o Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 03 (três) dias úteis para apreciação e homologação dos resultados, bem como a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade acadêmica, para o devido encaminhamento à Reitoria da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Arquivo Institucional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 27º Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes na resolução nº 26 do COUNI, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores poderá resultar de Resolução emitida **ad referendum**.

Art. 29º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAEN.

Art. 30º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.